



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra - Mato Grosso

CEP 78.300-000

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM

24/03/2022
16:04

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **061/2022**

CM/1
Fl. 01
Rub. 01

EMENTA:...

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2022.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2022

Tangará da Serra, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

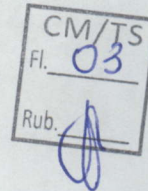
A Constituição Federal de 1988 (CF), conhecida como “Constituição Cidadã”, deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade (art. 227, CF).

Mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar também está expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º, ECA), além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família.

Além da disposição constitucional e estatutária, tal direito também consta em várias convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos da Criança e Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia).

A importância da convivência familiar tem justificativa na condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na efetivação de medidas que garantam o direito ao convívio familiar fere um dos seus mais elementares direitos, além de influenciar negativamente no seu desenvolvimento.

Embora o acolhimento familiar também tenha as características de provisório e excepcional, a criação do Serviço de Acolhimento Familiar é de suma importância para assegurar a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos que não têm possibilidade de reintegração familiar, que ainda não estão aptas à adoção ou que aguardam a inserção em família substituta, uma vez que tal direito não se restringe apenas à família biológica.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Com a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, será possível promover a proteção por meio do acolhimento – quando necessário – e garantir o direito à convivência familiar.

Tamanho é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, §1º, ECA).

O presente Projeto de Lei subdivide-se em oito capítulos: O primeiro traz as definições de acolhimento, família, bolsa-auxílio etc., além de indicar a finalidade do serviço e sua destinação.

O capítulo II trata dos recursos destinados ao Serviço. O III capítulo apresenta as disposições gerais sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Por sua vez, o capítulo IV refere-se especificamente ao serviço de acolhimento, elencando seus objetivos. O capítulo V versa sobre a Equipe Técnica - que é de capital importância para o sucesso do anteprojeto - bem como suas atribuições, que será enviado projeto para criação de vagas desta equipe, em momento oportuno.

A equipe técnica atuará de acordo com as especificações do Ministério de Desenvolvimento Social, sendo uma equipe capacitada a realizar o atendimento a 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem.

O capítulo VI esclarece os requisitos e obrigações das famílias acolhedoras ou extensas. O capítulo VII estabelece as regras sobre a bolsa-auxílio destinada às famílias acolhedoras ou extensas. A previsão orçamentária inicial do Serviço de Acolhimento é de 15 (quinze) bolsas-auxílio, correspondentes a 15 (quinze) crianças atendidas. Por fim, o Capítulo VIII indica a responsabilidade pela fiscalização do Serviço de Acolhimento.

Diante disso, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criação do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de Tangará da Serra, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**, tendo em vista ter sido firmado Termo de Compromisso Público entre a Prefeitura e a Corregedoria Geral de Justiça, anexo a este Projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 1º Fica instituído no Município de Tangará da Serra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

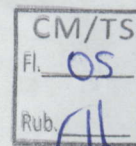
IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora ou extensa, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

II – Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es);

VII – Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Tangará da Serra que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

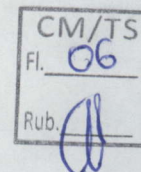
DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União, especificamente o Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com a Portaria 233, de 8 de junho de 2017, que trata do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com Artigo 15, incisos II da Resolução Conanda nº 137.

§ 1º. Os recursos alocados para financiamento dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, serão onerados na ação 2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para pagamento da bolsa-auxílio, conforme descritas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

020804 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.00.00.2.669.000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 205.000,00

Art. 8º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	2808			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.6690000000	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				205.000,00

Art. 9º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	2808			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.2.6690000000	205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				205.000,00

Art. 10º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 11º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

- I – Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
- II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem
- IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
- VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

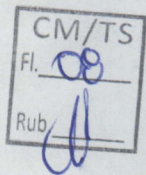
Art. 14º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Tangará da Serra terá um Coordenador, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 17º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Tangará da Serra será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária máxima de trinta horas semanais;

II – um psicólogo, com carga horária máxima de quarenta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 18º São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 19º São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar o planejamento e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

V – elaborar relatórios mensais e encaminhar ao Gestor da Assistência Social.

Art. 20º A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

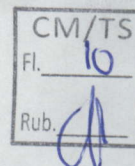
§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

§ 6º. Quando entender necessário ou quando solicitado, o Gestor da Assistência Social prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

§ 7º Deverão ser devidamente catalogados e arquivados os documentos elencados neste artigo, para que possam ser apresentados sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA OU EXTENSA

Art. 21º A Família Acolhedora ou Extensa prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 22º Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 23º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como responsável da família acolhedora ou extensa:

- I – ser o responsável maior de 25 anos;
- II – ser residente no Município de Tangará no mínimo há 2 (dois) anos;
- III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.



CM/TS
Fl. 11
Rub. [assinatura]

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 24º Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 25º O requerimento de cadastro como família acolhedora ou extensa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II – certidão de nascimento de todos os membros da família;
- IV – comprovante de residência;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

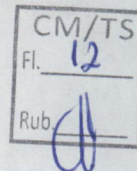
Art. 26º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I – participação em cursos e eventos de formação.
- II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 27º São obrigações da família acolhedora ou extensa:

- I – garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III – possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV – viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V – garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

VI – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

VII – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

IX – informar ao Programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

X – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 28º A família acolhedora ou extensa e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 29º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 24 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 30º O pagamento mensal da bolsa-auxílio poderá ser realizado com os créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto nas seguintes Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA e/ou Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

Art. 31º A família acolhedora ou extensa cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I – o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à família extensa ou acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

necessário para a família acolhedora o Termo de Guarda e para a família extensa o protocolo de solicitação da Guarda nas Varas da Infância e Juventude;

II – o pagamento da bolsa-auxílio para a família extensa será realizado pelo período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família extensa, será suspenso o pagamento;

III – o pagamento da bolsa-auxílio para a família acolhedora será realizado enquanto durar o acolhimento e ou por determinação judicial;

IV – nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

V – a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

VI – o valor da bolsa-auxílio a ser repassado por criança ou adolescente acolhido, será de 27 (vinte e sete) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º A família acolhedora ou extensa que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.





CM/TS
Fl. <u>14</u>
Rub. <u>1</u>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

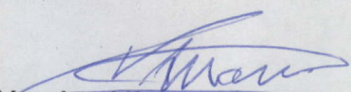
Art. 33º A família acolhedora ou extensa, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Tangará da Serra-MT com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito do Juiz da Infância e Juventude.

Art. 34º Fica o Município de Tangará da Serra-MT autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora ou Extensa e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Extensa, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 35º Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 36º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

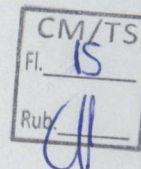


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº001/GPM/2021

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar, nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora no Município de Tangará da Serra.	
JUSTIFICATIVA:	Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Tangará da Serra que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. É destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1 – O projeto prevê a bolsa-auxílio para até 15 crianças/adolescentes mês, no valor de 27 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que de acordo com o Decreto 606/2021, estabelece o valor de R\$ 50,86 para cada Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2022.

Descrição	Nº de Vagas	Valor	TOTAL
Bolsa-auxílio	15	R\$ 1.373,22	R\$ 20.598,30
Total			R\$ 20.598,30

1.1 Em atendimento a LRF, para os próximos exercícios, se deve considerar a correção do valor da UFM, que tem variação indexada no INPC acumulado dos últimos 12 meses, que tendo como referência o mês de Dezembro/2021, apresentou 10,16%, sendo esta base utilizada como parâmetro para a projeção dos exercícios futuros.

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	22.691,09	24.996,50
Fevereiro	0,00	22.691,09	24.996,50
Março	0,00	24.996,50	27.536,15
Abril	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Maio	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Junho	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Julho	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Agosto	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Setembro	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Outubro	22.691,09	24.996,50	27.536,15

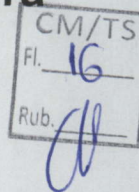


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



Novembro	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Dezembro	22.691,09	24.996,50	27.536,15
Total	204.219,81	295.347,23	325.354,51

1.2 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação da despesa, será onerado as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

		TOTAL	EMPENHADO	TOTAL DESPESA	SALDO
3.3.50.43.00	Subsvenções Sociais	279.700,30	0,00	0,00	279.700,30
3.3.50.43.00	Subsvenções Sociais	2.059.454,16	0,00	0,00	2.059.454,16
3.3.50.43.00	Subsvenções Sociais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL					2.389.154,46
				TOTAL DESPESA	204.219,81
				SALDO	2.184.934,65

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra, 23 de março de 2022.

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 17
Rub. [assinatura]

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa corrente decorrente da Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora no Município de Tangará da Serra, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 23 de março de 2022.

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2022 ATÉ 23/03/2022**

Orgão Unidade	Funcão	SubFuncão	Programa	Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICACAO	DOTACAO	DOTACAO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
						INICIAL	ATUAL				
0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
020804	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN ÇA E DO ADOLESCENTE					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
08	Assistencia Social					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
243	Assistencia à Criança e ao Adolescente					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
2808	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI TOS DA CRIANÇA E ADOLESCEN					279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46
FICHA 2647	3.3.50.43.00-4-2.66.0000000-0800005 SUBVENÇÕES SOCIA					0,00	2.059.454,16	0,00	0,00	0,00	2.059.454,16
FICHA 2648	3.3.50.43.00-4-2.66.0000000-0800005 SUBVENÇÕES SOCIA					0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA1001585	3.3.50.43.00-1-1.66.0000000-0800050 SUBVENÇÕES SOCIA					279.700,30	279.700,30	0,00	0,00	0,00	279.700,30
TOTAL						279.700,30	2.389.154,46	0,00	0,00	0,00	2.389.154,46

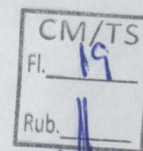


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022



Impresso em: 23/03/2022 8:03

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Reservado por: **EMANOELI COLVERO**

Nº 4232

Ficha Nº : **2647** Processo Nº :

Unidade : 020804 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional : 08.243.0002.2808.0000 AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADC

Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 080 005 Fonte Recurso: 4 2 6690

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	2.059.454,16	0,00	0,00	2.059.454,16

Data	Histórico
23/03/2022	Projeto de Lei Familia Acolhedora

VALOR DA RESERVA **205.000,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 205.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 1.854.454,16



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

ATA /2022	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DATA/ HORÁRIO	01/02/2022 as 15 horas
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DO GPPM

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h30, na Sala de Reuniões do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, no Paço Municipal, sito a Avenida Brasil, 2.351–N, Jardim Europa, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Janete Anschau, Selma Cristina Cavalcante dos Santos, Taiana Aparecida Duarte Grein, o presidente Welinton Fabiano da Silva, Valeria Martinazzo, Ranieri Oliveira Quirino, Silvia Regina Bernardo Porta, Eduardo Jose Soares, José Serafim de Almeida, e a coordenadora do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, Silvana Lo Masson, e a assessora Regina Guanaes Bittencourt Fornazari, e o procuradores Ruy Ferreira Junior, Marcelo dos Santos Ferro, para segunda apresentação e votação da Minuta do Projeto de Lei Municipal do Serviço de Acolhimento Familiar. O presidente Welinton, confirmando o quórum mínimo de 50% de conselheiros presentes, deu início a reunião às 16h10, solicitando que a reunião aconteça de forma democrática, respeitando as opiniões e a importância deste projeto novo. Em seguida o procurador Ruy Ferreira falou sobre o processo de aprovação e o trabalho de esclarecimento sobre o projeto, que tramitará em regime normal para que seja bem avaliado e discutido. O procurador Marcelo Ferro passou para os conselheiros sobre a previsão orçamentária, as adequações conforme a necessidade. A conselheira Taiana solicitou esclarecimento sobre o número de famílias que serão atendidas pela Equipe Técnica, o número de crianças que participarão do Serviço e o número de bolsas-auxílio previstas. Foi esclarecido que a previsão é uma equipe técnica, com capacidade de atender até 15 famílias, conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do MDS, e 15 bolsas-auxílio, referentes a 15 crianças acolhidas. Acrescentar na Mensagem do Projeto de Lei a explicação clara de que o cálculo feito do impacto orçamentário foi feito com base na contratação de uma equipe técnica, para atender até 15 famílias, e serão 15 bolsas-auxílio correspondente a 15 crianças. O presidente Welinton retomou a palavra para dar início à Votação da minuta aprovada por unanimidade, O Projeto de Lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores.

Eu, **Regina Guanaes Bittencourt Fornazari** lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos presentes, Regina Guanaes Bittencourt Fornazari

Janete Anschau [assinatura]

Selma Cristina Cavalcante dos Santos [assinatura]

José Serafim de Almeida [assinatura]

Wellinton Fabiano da Silva [assinatura]



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

Taiana Aparecida Duarte Grein, Taiana A. D. Grein
Valeria Martinazzo, Valeria Martinazzo
Ranieri Oliveira Quirino Conte, Ranieri Oliveira Quirino Conte
Silvia Regina Bernardo Porta, Silvia R. B. Porta
Eduardo Jose Soares, Eduardo Jose Soares
Ruy Ferreira Junior, Ruy Ferreira Junior
Marcelo dos Santos Ferro, Marcelo dos Santos Ferro
Silvana Ló Masson, Silvana Ló Masson
Regina Guanaes Bittencourt Fornazari, _____



ATA N° 4 - REUNIÃO ORDINÁRIA 003 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - 18 DE MARÇO DE 2022

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte dois, as 07:30 (sete e trinta) horas, reuniram-se na sala dos Conselhos Municipais – Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, Tangará da Serra - MT, os conselheiros municipais de assistência social do município, em reunião ordinária mensal, convocados pelo ofício 009/22, o qual fora enviado por e-mail e disponibilizado o endereço eletrônico via aplicativo do WhatsApp. Inicialmente a presidente do Conselho saudou a todos, agradecendo pela presença e iniciou com uma apresentação dos novos membros que estão assumindo a missão como conselheiro, posteriormente apresentou os colegiados necessários no conselho para a definição das equipes de trabalho, sendo elas: A **Mesa Diretora** composta pela presidente, sra. Thais Cunha, vice-presidente, sra. Selma como sugestão, a qual iremos confirmar com a mesma a indicação a secretaria, sra. Hiasmin Cardoso. A **Comissão De Normas E Monitoramento** ficaram os membros Viviane Quadros, Rosana Cristina, Suzana Aprzbyzewski, Monica Rambo, como presidente da comissão a Sra. Tháfilla Cristina. A **Comissão De Fiscalização** ficara os membros Danieli Santiago, Mathias Felix, Neuza, Luciene, Loide, Aurilene, Ângela e como presidente da comissão a sra. Claudia Pezzini. A **Comissão De divulgação** fica os membro Gustavo Scarabotto e Hiasmin. Foi sugerido pela Dra. Claudia que como convidado o prof. Raimundo França, possa vir capacitar a equipe do conselho municipal, visto que é especialista na área de políticas públicas. Outra sugestão foi levantar uma cadeira para o usuário da assistência social participar ativamente do conselho, que sera avaliado para mudança em lei. Sequencialmente foi passado sobre a necessidade de solicitações das prestações de contas das entidades inscritas, por meio de ofício o qual será elaborado e destinado as instituições ao fim desta reunião, visto que o prazo legal é até o dia 30 de abril, conforme descrito na Resolução nº 001 de março de 2011 do CMAS, também foi mencionado a possibilidade de que na próxima reunião as entidades sejam convidadas a fazer uma apresentação do trabalho que desenvolvem, para que os conselheiros tenham maior propriedade dos serviços prestados. Além de que a equipe de fiscalização se propôs a montar um modelo de prestação de contas e fazer um vídeo explicativo sobre o assunto. Dando sequência a fala foi passada para a primeira dama Sra. Silvana Lo Masson e sua assessora Regina que decorreram sobre a Apresentação do Projeto de Lei Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; houveram

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**Conselho Municipal De Assistência Social
Tangará Da Serra - MT**

CM/TS
Fl. 23
Rub. *[Handwritten Signature]*

algumas indagações que foram esclarecidas pelo Marcelo Ferro assessor legislativo da prefeitura e pela representante do CMDCA Sra. Valeria Martinazzo, por fim o projeto de lei foi aprovado, com a ressalva que quando for montada equipe multidisciplinar responsável em executar o projeto, a mesma apresente o plano de implementação dos serviços, como também o cronograma de execução e metodologia de monitoramento do desenvolvimento dos trabalhos. Ressaltando que o serviço de família acolhedora, não exclui o serviço de abrigo Institucional. O conselho ainda sugeriu alteração da formação do coordenador para áreas afins, exposto no artigo 14. Por diante a presidente passou a fala ao Sr. Eric Jonathan, coordenador dos fundos dos convênios, que fez uma explanação sobre a Reprogramação de Gestão de compras e recursos Financeiros, após esclarecimento de algumas duvidas a reprogramação foi aprovada pelos conselheiros, com ressalva dos profissionais que iram supervisionar os estagiários do programa crianças Feliz. Sendo o que se tratou nesta reunião, segue lista de Presença dos membros conselheiros.

[Handwritten Signature]

LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO 18 DE MARÇO DE 2022

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTES</u>
Selma Cristina Cavalcante Dos Santos Secretaria Municipal De Assistência Social	<i>[Handwritten Signature]</i> Suzana Przybyszewski Barros Secretaria Municipal De Assistência Social
José Roberto Fróio Secretaria Municipal De Educação	<i>[Handwritten Signature]</i> Matias Felix Secretaria Municipal De Educação
<i>[Handwritten Signature]</i> Mônica Zimmer Rambo Secretaria Municipal De Saúde	Luzia Da Silva Alves Secretaria Municipal De Saúde

[Handwritten Signatures]



Conselho Municipal De Assistência Social
Tangará Da Serra - MT

CM/TS
Fl. 24
Rub.

<p>Rosinei Calsavara Secretaria Municipal De Fazenda</p>	<p>Edivania Cristina Alves De Souza Ribeiro Secretaria Municipal De Fazenda</p>
<p>Adão Leite Filho Secretaria Municipal De Planejamento</p>	<p>Viviane Lúcia De Quadros Secretaria Municipal De Planejamento</p>
<p> Tháfilla Cristina Da Silva Araújo Trabalhador Dá Assistência Social Com Vínculo Municipal</p>	<p>Thiara Maria De Moura Trabalhador Da Assistência Social Com Vínculo Municipal</p>
<p> Angela Raquel Dos Santos Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuários - APAE</p>	<p>Gustavo Scarabotto Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuarios - Ordem Demolay</p>
<p>Luiz Carlos Lacerda Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuários - SECGTS</p>	<p>Evanio Francisco Borges Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuários - CONTAC</p>



Conselho Municipal De Assistência Social
Tangará Da Serra - MT

CM/TS
Fl. 25
Rub. *[Handwritten Signature]*

<p><i>[Handwritten Signature]</i> Thais Cunha Oliveira Prestadora De Serviço Na Área De Assistência Social - Casa Do Adolescente</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i> Luciene Ferreira Segundo Prestadora De Serviço Na Área De Assistência Social - Casa Da Criança</p>
<p><i>[Handwritten Signature]</i> Hiasmin Marques Cardoso Prestadora De Serviço Na Área De Assistência Social - Lar Do Idoso</p>	<p>Loide Prates Prestadora De Serviço Na Área De Assistência Social - Associação Fonte de Luz</p>
<p>Claudia Pezzini Classe De Profissionais Liberais Sem Vínculo Municipal - Conselho De Psicologia</p>	<p>Rosana Cristina Martins Ribeiro Classe De Profissionais Liberais Sem Vínculo Municipal - Ordem Dos Advogados Brasileiros</p>
<p><i>[Handwritten Signature]</i> Danieli Fernanda Delpin Santiago Trabalhador Da Assistência Social Sem Vínculo Municipal- CDP</p>	<p>Aurilene Alves Silva Mendes Trabalhador Da Assistência Social Sem Vínculo Municipal- Projeto Sementinhas</p>
<p>Convidados: <i>[Handwritten Note: Uma Junta - Amigos nome lar]</i></p>	

[Handwritten Markings]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CM/TS
Fl. 26
Rub.

Assunto: Programa Família Acolhedora.

CIA nº. 0045964-04.2021.8.11.0000 - Pedido de Providência.

VISTOS.

Em comemoração ao dia nacional da adoção, no dia 25 de maio de 2021 foi realizado o *Webinário Adoção e Acolhimento Familiar*, através da Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja, em parceria com o Ministério Público de Mato Grosso e a Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios de Mato Grosso (APDM).

O evento teve por escopo orientar e esclarecer toda a sociedade sobre o procedimento legal para a adoção de crianças e adolescentes, bem como promover o conhecimento sobre o serviço de acolhimento familiar, incentivando a implantação do programa família acolhedora nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Sobre o tema, importante repisar que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar tem preferência em relação ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, conforme dispõe o artigo 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, incluído pela Lei n. 12.010/2009, bem como a Lei nº 13.257/2016, que acrescentou os parágrafos 3º e 4º ao referido artigo.

Os aludidos dispositivos determinam, também, que a União apoie a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, podendo ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

À vista da necessidade de normatização e incentivo para a criação do serviço de acolhimento familiar nos municípios do Estado de Mato Grosso, considerando, ainda, tratar-se de serviço de alta complexidade, que necessita de criação e regulamentação por meio de Lei Municipal, DETERMINO:



CM/TS
Fl. 27
Rub. 01

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

1 - A elaboração de manual de orientação com o passo a passo para implantação do serviço de acolhimento familiar, com o objetivo de auxiliar os juízes das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

2 - A expedição de ofício circular aos magistrados, com o encaminhamento do referido manual, bem como a solicitação de informações referentes à implantação do programa Família Acolhedora na respectiva comarca, inclusive no tocante à lei/normativa sobre o seu funcionamento, em caso positivo.

3 - O agendamento de reuniões por pólos, com a participação dos prefeitos municipais, magistrados, promotores, defensores públicos, Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de incentivar a implantação do Programa Família Acolhedora.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2021.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOZÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CM/TS
Fl. 28
Rub.

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA".

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1120957-7 e do CPF/MF n. 542.655.768-34, a Juíza de Direito LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES, brasileira, casada, RG n. 3392090-3 SSP/PR e do CPF/MF n. 598.490.969-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, com endereço na Avenida Brasil, 119, Centro, Tangará da Serra-MT, representada neste ato pelo seu prefeito VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 03913902 SSP/MT e do CPF n. 432.285.341-20, residente e domiciliada na Av. Vergílio Favet, n. 1.317-S, bairro jardim Cidade Alta, na cidade de Tangará da Serra-MT, e o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA, Sr. Fábio Brito da Silva, na resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a Corregedoria-Geral de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CM/TS
Fl. 29
Rub. 01

Justiça e o Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT (pólo oeste), comprometendo-se a envidar todos os esforços para a implantação do serviço de acolhimento familiar no município de Tangará da Serra/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL:

2.1 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT todas as informações necessárias referentes a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, como modelo de projeto de lei e o manual de orientação com o passo a passo para a implantação do Programa Família Acolhedora.

2.2 – Apoiar a organização das ações para a implantação do serviço de acolhimento familiar, bem como na capacitação dos profissionais envolvidos na execução do projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT:

3.1 – Empreender todos os esforços para a implantação do serviço de acolhimento familiar no município de Tangará da Serra/MT.

3.2 – Colaborar na articulação para aprovação de lei para implantar o Programa Família Acolhedora.

3.3 – Apoiar as ações e projetos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça que visam estimular o acolhimento familiar e a adoção legal das crianças e adolescentes.

3.4 – Facilitar o acesso de informações à população, por diversos meios de comunicação, divulgando o funcionamento do programa família acolhedora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade de 02 (dois) anos contados da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de um dos partícipes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

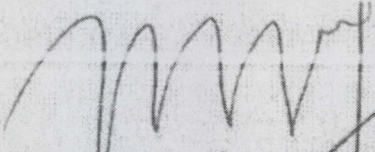
CM/TS
Fl. 30
Rub

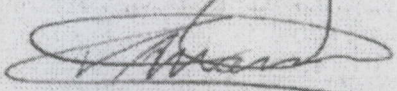
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS:


As questões deste termo de compromisso público que não possam ser resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

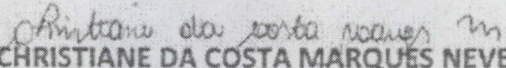
E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso Público, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

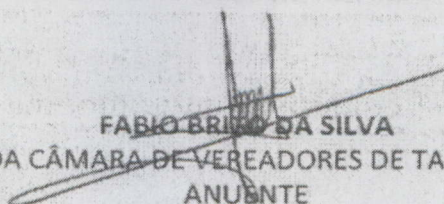
Tangará da Serra/MT, 09 de Dezembro de 2021.


Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT


LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
Juíza de Direito da Segunda Vara Cível de Tangará da Serra/MT


CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso


FÁBIO BRITO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA
ANUENTE